



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 1827 DE 17 DE julho DE 1997.

Dispõe sobre a recriação do Conselho Municipal de Trabalho de Barra do Garças-CMTb-BG.

Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,
WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de se dinamizar recursos oriundos do *Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT*, destinados ao financiamento às pessoas físicas, de micro e pequenas empresas nas diversas atividades econômicas existentes no Município, inclusive o TURISMO,

DECRETA:

Art. 1º - Fica recriado Conselho Municipal de Trabalho de Barra do Garças-CMTb-BG.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho de Barra do Garças será tripartite e paritário e composto pelos seguintes representantes:

I - Representantes do Governo:

- a - 01 (um) da Prefeitura Municipal;
- b - 01 (um) do Banco do Brasil S/A;
- c - 01 (um) da EMPAER/MT;
- d - 01 (um) da Delegacia Regional do Trabalho - DRT.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II - Representantes dos Empregadores:

- a - 01 (um) da ACIBAG - Assoc. Coml. e Indl. de Barra do Garças;
- b - 01 (um) da CDL - Câmara de Diretores Lojistas;
- c - 01 (um) do Sindicato Rural de Barra do Garças.

III - Representantes dos Empregados:

- a - 01 (um) do Sind. dos Empregados no Comércio de Barra do Garças;
- b - 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Alimentação de Barra do Garças;
- c - 01 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barra do Garças.

§ 1º - A Prefeitura Municipal será representada pelo Prefeito Municipal ou a quem este indicar.

§ 2º - O Banco do Brasil S/A será representado pelo Gerente Geral ou seu substituto.

§ 3º - Os representante, titulares e suplentes dos trabalhadores, serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com o CMTb-BG/CODEFAT e com a Comissão Estadual, quando se tratar de Comissão Municipal.

§ 4º - O mandato de cada representante é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com as comissões, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 6º - A presidência do Conselho Municipal de Trabalho de Barra do Garças (CMTb-BG), será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses, e vedada a recondução para período consecutivo.

§ 7º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de voto dos integrantes do Conselho.

§ 8º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente, por seu Suplente.

§ 9º - No caso de vacância da Presidência, será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o caput do parágrafo 6º.

§ 10 - Os membros do Conselho não farão jus à remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura ou com o Conselho.

§ 11 - O Conselho reunir-se-á de 15 em 15 dias, em datas definidas previamente, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 3º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Trabalho de Barra do Garças-CMTb-BG :

I - Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

II - Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III - Fixar a pauta dos trabalhos;

IV - Submeter à apreciação dos conselheiros os assuntos e propostas que dependem da decisão do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

V - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

VI - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VII - Proclamar o resultado das votações;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

IX - Cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho, com os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades.

X - Representar o Conselho em juízo e fora dele;

XI - Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os Livros respectivos;

XII - Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 4º - Cabe ao Conselho Municipal do Trabalho de Barra do Garças - CMTb-BG :

I - Elaborar o Plano de Desenvolvimento Municipal, inclusive a área turística;

II - Estabelecer prioridades de aplicação dos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

III - Analisar e enquadrar os projetos no Plano de Desenvolvimento Municipal;

IV - Acompanhar e avaliar os projetos financiados, objetivando comprovar a geração de emprego pré-determinado;

V - Avaliar os resultados obtidos;

VI - Fiscalizar os projetos, garantindo a correta utilização dos recursos;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- VII - Delegar parte de suas funções ao Banco do Brasil S/A .;
- VIII - O Conselho deliberará por maioria simples, desde que presentes, pelo menos 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade;
- IX - Elaborar seu Regimento Interno;
- X - Elaborar e aprovar o Programa de Desenvolvimento Municipal - PRODEM e o Programa Geração de Rendas - PROGER;
- XI - Outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno;

Art. 5º - O Programa de Desenvolvimento Municipal - PRODEM e o Programa Geração de Rendas - PROGER e outros serão elaborados pelo Conselho com a finalidade de:

- I - Diagnosticar as potencialidades do Município;
- II - Definir prioridades e necessidades da população;
- III - Estabelecer procedimentos e deflagrar ações indispensáveis ao desenvolvimento auto sustentado da comunidade segundo suas potencialidades;
- IV - Definir o Plano de Desenvolvimento Turístico.

Art. 6º - Respeitadas as disposições do Programa de Desenvolvimento Municipal - PRODEM e Programa Geração de Rendas - PROGER, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação de programa de financiamento:

- I - Concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;
- II - Tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra locais, e os que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º - Os recursos do FAT serão aplicados em:

I - Financiamento de investimentos fixos necessários à execução dos projetos;

II - Financiamento de Capital de Giro associado, assim definido e dimensionado para atendimento de necessidades adicionais de giro gerados pela execução do projeto;

III - Fomento de atividades produtivas de pessoas físicas e de micro e pequenas empresas, visando a geração de empregos e o aumento de renda para trabalhadores e produtores;

IV - Apoio a projetos de investimento fixo e capital de giro associado, para empreendimentos industriais, agro-industriais, agropecuários, comerciais e de prestação de serviços no Município participante do PRODEM e PROGER;

V - Incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas;

VI - Incentivo ao desenvolvimento turístico municipal.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário e, nomeadamente, o Decreto nº 1.736 de 27 de novembro de 1.995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 17 de

de 1.997.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal